

RESOLUÇÃO Nº 008/85 - 12 de novembro de 1.985.

"Institui a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal".

A Mesa da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Alvorada do Norte.

Art. 2º - O uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado dez minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer uso da Tribuna Livre, é preciso atender às seguintes exigências.

I - Comprovar ser eleitor no Município;

II - Proceder à sua inscrição, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas de cada Sessão Ordinária; e

III - Indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ÚNICO - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:

I - A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município; e

II - A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ÚNICO - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 5º - Terminada a Sessão Ordinária e observado o prazo de dez minutos previsto no art. 2º, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data de acordo com a ordem de inscrição.

= segue =

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO

§ÚNICO - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna e não ser mediante nova inscrição.

Art. 62 - A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de vinte minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

§1º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§2º - O Presidente poderá censurar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem impropria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

§3º - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 72 - Qualquer vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

Art. 82 - A tribuna Livre funcionará uma vez por mês.

Art. 92 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 102 - Revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de novembro de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA DO NORTE

FLORIPES ANTÔNIO MAGALHÃES
Presidente

BERNARDOS PEREIRA DO NASCIMENTO

1º Secretário